



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 30/12/2005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

**DECRETO Nº 353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Fixa os valores das taxas que  
especifica, para o exercício de 2006,  
e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS** no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 95 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para o exercício de 2006, os valores da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Para o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, foram considerados os seguintes serviços:

- I - coleta e remoção de lixo urbano;
- II - tratamento do lixo urbano.

**Art. 3º** A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos foi calculada em razão da prestação dos seguintes serviços:

- I - varrição;
- II - coleta do saldo de varrição;
- III - tapa buracos;
- IV - reforma de meio-fio e manutenção de rede de drenagem;
- V - pintura de meio-fio;
- VI - roçagem;
- VII - remoção de entulho;
- VIII - manutenção de praças e parques.

**Art. 4º** O pagamento das taxas poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento da primeira dia 15 de abril de cada ano e das demais no dia 15 de cada mês subsequente.

*Parágrafo único.* O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Palmas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL**

**Art. 5º** O disposto no Anexo VI, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, compreende os valores mensais para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos profissionais autônomos ou a eles equiparados.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de até 28 de fevereiro de cada ano para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com o respectivo desconto, relativo aos imóveis vagos.

*Parágrafo único.* O imposto que trata o *caput* deste artigo poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira no dia 28 de fevereiro e das demais no último dia de cada mês subsequente.

**Art. 7º** O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento previsto no art. 108 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, poderá ser emitido eletronicamente, pelo próprio interessado, após disponibilização pelo órgão próprio da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

*Parágrafo único.* Fica estabelecido o prazo de até 27 de fevereiro do corrente ano para pagamento da taxa de funcionamento.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**PALMAS**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DEOCLECIANO GOMES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Tabela 1 – Taxa de Coleta de Lixo**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
Residencial, com coleta 3x por semana	28,55
Residencial, com coleta 6x por semana	54,88
Comercial, com coleta 3x por semana	41,71
Comercial, com coleta 6x por semana	81,20
Hospitalar	109,75

**Tabela 2 – Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
Vias asfaltadas, com varrição 3x por semana	89,66
Vias asfaltadas, com varrição 6x por semana	132,38
Vias não asfaltadas	31,60